

Lei municipal promulgada nº 120/90  
do Executivo municipal  
aprovada e promulgada em 06/03/90

Joel 7.º, Presidente desta ca-  
sa de leis, faço saber que  
o plenário aprovou por unâ-  
nimidade e eu, no uso de  
minhas atribuições legais,  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - fica a Prefeitura municipal de Serra  
Nova do Norte - MT, autorizada a  
plear para a associação de prode-  
tores rurais de Serra Nova do Norte,  
as áreas onde serão construídas  
as escolas, através de recursos ori-  
undos do Fundo - Banco do Brasil.

Artigo 2.º - As áreas a serem doadas se locali-  
zarám respectivamente nas seguintes:

1 - Agrícola Nova (3.º);



- 2- 10<sup>o</sup> Agrícola;  
3- 7<sup>o</sup> Agrícola;  
4- Agrícola Esteio;  
5- Agrícola Banalto;  
6- 8<sup>o</sup> Agrícola.

Artigo 3<sup>o</sup> - Os áreas decedidas serão todas de 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) e se localizam no perímetro central das agrículas, conforme estabelecido o prefeito de colonização.

Artigo 4<sup>o</sup> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ina do Norte - MT,  
Câmara Municipal,  
Gabinete do Presidente.  
Em 08 de março de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL TERRA NOVA DO NORTE

Joel Reis  
PRESIDENTE